



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 006/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHIA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556. **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.055/0001-86, com Sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 531.233-7 – SSP/PR e CPF/MF nº 232.242.319-04, com domicílio especial na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 14.661.595-3, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a “reciclagem de pavimento em CBUQ em 61 (sessenta e uma) vias do Município de Curitiba, totalizando 34,5 km e 290.915 m², de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 04/09) aprovado pelas partes. Os trechos de vias municipais onde serão realizados os serviços são indicados (fls. 164/165-167) no item 7 do Parecer Técnico (fls. 356/361)”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 29.491.900,63 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos reais e sessenta e três centavos), sendo este total a partida do Estado, por intermédio



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 04/09 e 356/361.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700578-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 08/08/2017.

Parágrafo Primeiro: A partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística resta demonstrada no Plano de Trabalho, constante às fls. 04/09 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 356/361), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Segundo: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: O recebimento pelo Município dos recursos que serão objeto de repasse pelo Estado do Paraná no cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo de convênio implica rasa e geral quitação do valor relativo a direitos decorrentes do Convênio n. 19.275, celebrado em 20 de setembro de 2010 (convênio tripartite que teve por objeto ações comuns para possibilitar a realização de jogos da Copa do Mundo de 2014 em Curitiba) e aos seus respectivos aditivos de acordo com os fatos mencionados na ação judicial n. 0046576-11.2015.8.16.0000 em trâmite perante o Juízo da Fazenda Pública de Curitiba.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Parágrafo Primeiro: os valores transferidos ao Município de Curitiba por força da liminar proferida na ação judicial n. 0046576-11.2015.8.16.0000 deverão ser restituídos ao Estado do Paraná, observado o procedimento do artigo 534 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo: O Município de Curitiba consente que o Estado do Paraná levante, se houver, valores remanescentes depositados em juízo relativos à ação judicial n. 0046576-11.2015.8.16.0000.

Parágrafo terceiro: O repasse dos valores objeto deste convênio fica condicionado à desistência, por parte do Município de Curitiba, da ação registrada sob o nº 0046576-11.2015.8.16.0000. Caso não seja requerida a desistência de referida ação judicial, ter-se-á a resolução do convênio com a extinção do compromisso de repasse dos recursos pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor recebido pelo Município no curso da execução deste convênio, que exceda aquele de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA** será recebido também a título de repasse de valor decorrente do cumprimento de obrigações financeiras futuras e eventualmente advindas do Convênio n. 19.275 (acima referido), celebrado em 20 de setembro de 2010 e de seus aditivos.

Parágrafo Único: Na eventualidade de ser atribuída ao Estado do Paraná a obrigação de qualquer repasse financeiro para o Município em decorrência de desdobramentos jurídicos de aplicação das disposições contidas no Convênio n. 19.275 e em seus termos aditivos, o valor de recursos recebidos pelo Município em decorrência deste convênio será descontado do valor eventualmente devido pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: Do Repasse - Os repasses dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA NONA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Gilberto Pereira Lpyola, portador do RG nº 970.771-9 e CPF nº 323.081.329-49, residente e domiciliado na Rua Konrad Adenauer, n.º 41, Curitiba/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho (fls. 04/09) fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Único: Do aumento do valor - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou

2
5
el

condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

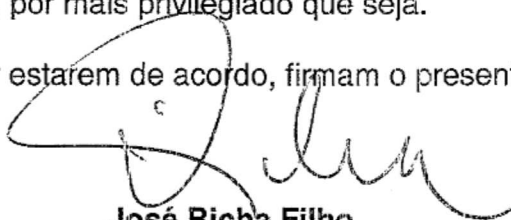
Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.



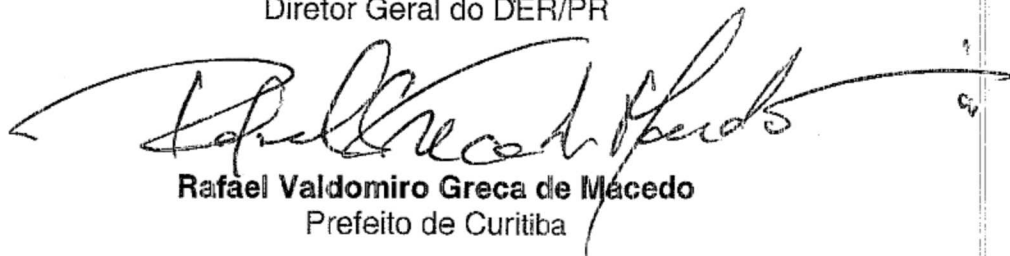
José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR



Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito de Curitiba

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 0-07.869.131

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 2012/0019

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Rio Negro.

OBJETO: Fica neste ato denunciado o Termo de Cooperação n.º 019/2012 - SEIL, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a manifestação da Chefe do DFIL (fls. 55 do P.1.07.869.131-0).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado, neste ato, a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Termo de Cooperação em epígrafe, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado.

DATA: 01 de agosto de 2017.

JOSE RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

73452/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.622.574-8 apenso ao PI nº 11.878.196-1

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 017/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Monte Castelo.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de valor ao Convênio, bem como a prorrogação dos prazos de execução e vigência, conforme Informação da Chefe do DFIL/SEIL (fls. 61 do P.I. nº 14.622.574-8) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 62).

DOS VALORES

Haverá supressão de valor ao Convênio no montante R\$ 225,02 (duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos) do importe do Estado. Face à supressão mencionada no Parágrafo Primeiro, o valor do Convênio passa a ser de R\$ 1.478.139,37 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme Informação da Chefe do DFIL/SEIL às fls. 61.

DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - Da execução

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 28 de julho de 2018.

Parágrafo Segundo - Da vigência

A vigência deste Convênio perdurará até 24 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO: O plano de trabalho fica alterado conforme apreciação da fiscalização, segundo consta às fls. 33/37 do protocolo nº 14.622.574-8.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma executado do Convênio 017/2014 fica alterado, conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 38 do P.I. nº 14.622.574-8.

DATA: 02 de agosto de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
FILHO
Diretor Geral do DER/PR
Secretário/SEIL

JOSE RICHIA

73993/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 3-14.746.534 apenso ao 11.984.556-4.

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº.2014/045
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Castro.

OBJETO: A suspensão do prazo de execução do Convênio nº.2014/045

DO PRAZO: Fica suspenso o prazo de execução do ajuste até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2017.

DATA: 02 de agosto de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSE RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

73456/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.661.595-3

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 006/2017.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Curitiba.

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "reciclagem de pavimento em CBUQ em 61 (sessenta e uma) vias do Município de Curitiba, totalizando 34,5 km e 290.915 m², de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 04/09) aprovado pelas partes. Os trechos de vias municipais onde serão realizados os serviços são indicados (fls. 164/165-167) no item 7 do Parecer Técnico (fls. 356/361)".

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 29.491.900,63 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos reais e sessenta e três centavos), sendo este total a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 04/09 e 356/361

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000700578-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 08/03/2017.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Gilberto Pereira Loyola, portador do RG nº 970.771-9 e CPF nº 323.081.329-49, residente e domiciliado na Rua Konrad Adenauer, nº 41, Curitiba/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 08 de agosto de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSE RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

73995/2017

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PE Nº 602/2016 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017 - PROTOCOLO Nº 14.670.771-8. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e SET COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para fornecer 237 monitores para atender a necessidade da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU. Vigência: 12 meses, a partir de 09/08/17 até 08/08/18. Valor: R\$ 140.538,63 (Cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: 4902.14421094.378; Natureza: 4490.5235 e Fonte: 125. NE: 4900000701660-2. Autorizo Secretarial em 31/07/2017. Curitiba, 09 de agosto de 2017.

Hatsuo Fukuda - Diretor Geral/SEJU

73875/2017